



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Emame Fernando Ali para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Fernando Bismarque Ali.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 22 de Julho de 2011. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Maizal Mussivira Mutampua para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Munir Mussivira Mutampua.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 23 de Setembro de 2011. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

Direcção Nacional dos Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no livro B, folhas 243 (duzentos e quarenta e três) de Registo das Confissões Religiosas, encontram-se registada por depósito dos estatutos sob número 651 (seiscentos cinquenta e um) a Igreja Zion Esperança de Deus de Moçambique, cujos os titulares são:

Arnaldo Francisco Chauque- Bispo;
Raul Uassela- Superintendente Geral;
Osvaldo Timóteo Maunza-Pastor geral;
Naftal Chichongue-Secretário-geral;
José Zacarias-Tesoureiro-geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, nove de Junho de dois mil e onze. — O Director, Rev. Dr. *Arão Assane Litsure*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 3 de Agosto de 2011, foi atribuída à favor da Empresa Hong Ti Mineral, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4165L, válida até 27 de Julho de 2016, para tantanite, no distrito de Gilé, província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	15° 38' 00.00"	38° 03' 15.00"
2	15° 38' 00.00"	38° 06' 00.00"
3	15° 40' 30.00"	38° 06' 00.00"
4	15° 40' 30.00"	38° 08' 30.00"
5	15° 42' 30.00"	38° 08' 30.00"
6	15° 42' 30.00"	38° 07' 30.00"
7	15° 43' 00.00"	38° 07' 30.00"
8	15° 43' 00.00"	38° 05' 45.00"
9	15° 41' 45.00"	38° 05' 45.00"
10	15° 41' 45.00"	38° 03' 15.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 29 de Setembro de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 3 de Agosto de 2011, foi atribuída à favor da Empresa

Hong Ti Mineral, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4167L, válida até 27 de Julho de 2016, para tantalite, no distrito de Gilé, província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	15° 48' 30.00"	37° 50' 30.00"
2	15° 48' 30.00"	38° 02' 30.00"
3	15° 49' 30.00"	38° 02' 30.00"
4	15° 49' 00.00"	38° 00' 15.00"
5	15° 54' 00.00"	38° 00' 15.00"
6	15° 54' 00.00"	38° 00' 00.00"
7	15° 57' 00.00"	38° 00' 00.00"
8	15° 57' 00.00"	37° 58' 30.00"
9	15° 56' 00.00"	37° 58' 30.00"
10	15° 56' 00.00"	37° 58' 00.00"
11	15° 56' 15.00"	37° 58' 00.00"

Ordem	Latitude	Longitude
12	15° 56' 15.00"	37° 56' 45.00"
13	15° 55' 30.00"	37° 56' 45.00"
14	15° 55' 30.00"	37° 58' 00.00"
15	15° 54' 45.00"	37° 58' 00.00"
16	15° 54' 45.00"	37° 55' 15.00"
17	15° 52' 30.00"	37° 55' 15.00"
18	15° 52' 30.00"	37° 55' 00.00"
19	15° 48' 00.00"	37° 55' 00.00"
20	15° 48' 00.00"	37° 56' 00.00"
21	15° 50' 00.00"	37° 56' 00.00"
22	15° 50' 00.00"	37° 59' 30.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 29 de Setembro de 2011. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Wildlifest Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100251787 uma sociedade denominada Wildlifest Moçambique, Limitada.

Entre:

Carlos Manuel Cipriano Lopes Pereira, casado, natural de Pangim, portador do B.I n.º 110100913494A, emitido aos vinte e oito de Março de dois mil e onze, residente na Rua Damião de Gois, número cento e cinquenta e um, na cidade de Maputo, representado neste acto por Rui Gonçalves Branco, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142106F, emitido aos seis de Abril de dois mil e dez, conforme a Procuração de vinte e um de Setembro de dois mil e onze em anexo. e

Tir – Turismo, Investimentos e Recursos Naturais, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, representado neste acto por Rui Gonçalves Branco, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142106F, emitido aos seis de Abril de dois mil e dez, conforme a Acta de cinco de Outubro de dois mil e onze em anexo.

Constituem entre si e de acordo com artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Wildlifest Moçambique, Limitada, e constitui-se como sociedade por quotas, tendo a sua sede em Maputo, Avenida Amílcar Cabral, número quinhentos e vinte e oito e uma filial em Vilankulo na Rua da Marginal número mil cento e setenta B.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, agências ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se a partir da data de outorga da respectiva escritura notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- A promoção e desenvolvimento de actividades de gestão e maneo de recursos naturais e faunísticos;
- A criação, captura e translocação de animais selvagens;
- A realização de actividades de pecuária, de forragicultura e de plantio de espécies florestais e outras;
- A formação e treinamento no maneo de recursos naturais e faunísticos;
- A realização de quaisquer outras actividades industriais e comerciais e de prestação de serviços que seja autorizada a exercer;
- A realização de actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que devidamente autorizadas, nomeadamente importação, exportação, agenciamento e representações.

ARTIGO QUARTO

(Participações sociais)

A sociedade poderá deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios, agrupamentos de empresas ou em outras formas de associações empresariais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de dez mil meticais pertencente a TIR-Turismo Investimentos e Recursos naturais, Limitada correspondente a cinquenta por cento do capital;
- Uma quota no valor de dez mil meticais pertencente a Carlos Lopes Pereira correspondente a cinquenta por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições a definir em reunião dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios e a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações de sócios, dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência mínima de quarenta e cinco dias, por carta dirigida ao Presidente da Mesa da assembleia geral, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Três) Para além do consentimento prévio referido no número um deste artigo, reservam-se ainda os sócios o direito de preferência na cessão das quotas.

Quatro) Se houver mais do que um sócio a querer exercer o direito de preferência, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observância disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder á amortização de quotas em caso de arresto, penhora ou oneração de qualquer quota e ainda por acordo com os respectivos titulares.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário, a pedido do gerente ou de sócios que representem vinte e cinco por cento do capital.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determina formalidades especiais para a sua convocação, será convocada por um dos gerentes por meio de carta registada dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data de recepção pelos sócios.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral desde que todos estejam presentes ou devidamente representados e manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo realizar-se noutra lugar quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Cinco) Os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar na assembleia geral pelo mandatário ou mandatários, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

Seis) Os sócios pessoas singulares poder-se-ão fazer representar por outro sócio, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

Sete) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto aquelas para as quais a lei obriga uma maioria qualificada.

Dois) Para efeitos de tomada de deliberações da assembleia geral e em caso de entrada de novos sócios as quotas detidas por TIR, Limitada e por Carlos Lopes Pereira corresponderão sempre a cinquenta por cento dos votos independentemente das percentagens de capital detidas pelos restantes sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a dois gerentes designados em assembleia geral, podendo ser ou não sócios.

Dois) Depende de decisão tomada por maioria simples da gerência:

- a) A delegação total ou parcial dos poderes de gerência a terceiros, bem como a constituição de mandatários;
- b) A designação de um director geral, que poderá ser um dos gerentes, bem como os limites das suas atribuições e competências.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de dois gerentes ou;

- a) Pela assinatura de um gerente e do director-geral ou;
- b) Pela assinatura de um gerente ou director-geral e terceiro especialmente mandatado para o efeito pelo conselho de gerência ou;
- c) Pela assinatura de um gerente ou do director-geral apenas dentro dos limites dos poderes que lhe tenham sido delegados e definidos.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou por qualquer colaborador da sociedade devidamente autorizado.

Cinco) Os gerentes estão dispensados de prestação da caução e poderão ser ou não remunerados conforme fôr deliberado em assembleia geral.

Seis) É vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em letras de favor, cauções, abonações e outros actos semelhantes estranhos aos negócios dela.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros da sociedade)

Um) Os lucros da sociedade são divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para o fundo da reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem de quaisquer outras reservas que tenham ou venham a ser criadas por deliberação da assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios nos prazos que forem estabelecidos pela mesma deliberação da assembleia geral que tiver aprovado o montante de lucros a distribuir pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e contas)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por decisão da assembleia geral nos termos do artigo décimo destes estatutos, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens aos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) No caso de morte ou interdição de sócios pessoas singulares, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Felizé Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Agosto de dois mil e onze, lavrada a folhas trinta a trinta e duas do livro de notas para escrituras diversas número setecentos noventa e seis-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação social de Felizé Moçambique, Limitada, tem a sua sede social em Maputo, podendo, por deliberação

da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A comercialização, importação, exportação e representação de diversos bens tais como, tecidos, e tecidos de beleza decorativos, e para outros fins, mobiliário para indústria hoteleira e similar, escritório e habitação de madeira ou metal comum, loiça e quinquilharias incluindo cutelaria, talheres e artefactos e suas partes, produtos alimentícios, incluindo vinhos e outras bebidas, bem como géneros frescos como carnes, peixe, mariscos e seus derivados, processados ou não;
- b) O fabrico e montagem de bens e derivados do algodão, madeira e obras de pedra, gesso, cimento, material cerâmico e vidro.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação a assembleia geral, exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto, bem como associar-se a terceiras entidades.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social prestações, suplementares e suprimentos)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondendo a cem por cento do capital social, dividido pela soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio José Manuel Cardoso Ferreira;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Feliciano Duarte Seixas Roldão.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação

unânime da assembleia geral, que também pode decidir o modo de participação dos sócios nesta alteração.

Quatro) Os sócios da sociedade podem fazer suprimentos a sociedade sujeitos aos termos e condições estabelecidas por deliberação unânime do conselho de gerência.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão ou amortização de quotas requer a autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral depois de recomendação prévia do conselho de directivo.

Dois) Um sócio que tencione ceder a sua quota deve informar a sociedade, com pelo menos de trinta dias de antecedência, por meio de carta registada com aviso de recepção, notificando da sua intenção de vender as respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade e os restantes sócios, nesta ordem, têm direito de preferência na aquisição das quotas.

Quatro) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita a margem dos presentes estatutos poderão ser validas desde que todos sócios assim consintam em acta.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, deliberações, convocação e administração da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais, assembleia geral)

Um) Os órgãos da sociedade são a assembleia geral e o conselho directivo.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente e extraordinariamente; as reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano, no primeiro trimestre, para exame das contas anuais, e ainda para determinar outras questões nas quais for convocada, e as extraordinárias sempre que seja necessário.

Três) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento que as mesmas tenham lugar.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e convocação)

Um) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos sócios, por meio de carta dirigida aos demais sócios e expedida com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa física por si designada, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade.

Três) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Quatro) A assembleia geral delibera, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado cem por cento do capital social e, em segunda convocação, delibera sempre que estiver presente ou representado cinquenta por cento do capital social.

Cinco) De cada sessão da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelos presentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos membros que compõem o conselho directivo, ou do conselho fiscal caso haja, bem como a sua instituição ou supressão da sociedade, incluindo modificação da estrutura organizativa;
- b) A aprovação do balanço das contas e do relatório da administração referente a cada exercício social e a aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal;
- c) A aplicação de resultados de cada exercício social e distribuição de lucros ou dividendos;
- d) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;
- e) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
- f) A aquisição de quotas próprias, a título oneroso;
- g) A exigência e restituição de prestações suplementares;
- h) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- i) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;
- j) A fusão, cisão, transformação da sociedade, dissolução e liquidação, ou ainda qualquer vicissitude societária;
- k) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto

principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;

- l) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis de valor superior a cem mil dólares norte-americanos ou o seu contravalor em qualquer outra moeda e ainda contrair empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais.

Dois) Todas as deliberações da assembleia geral são tomadas pela totalidade dos votos emitidos.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO OITAVO

(Administração, funcionamento e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é confiada a um conselho directivo, composto por dois directores.

Dois) Compete ao conselho directivo, nomeadamente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir a estrutura organizativa e todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;
- g) Pedir empréstimos, amortizar as contas bancárias da sociedade, negociar e assinar contratos, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e sacar cheques;
- h) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

Três) O conselho de directivo reunir-se-á, pelo menos, uma vez por semestre ou quando os interesses da sociedade o requeiram, e será convocado pela assembleia geral, ou por outros membros do conselho.

Quatro) As reuniões do conselho de directivo serão convocados por escrito com aviso de, pelo menos, quinze dias de antecedência, excepto nos casos em que for possível avisar todos os membros do conselho sem quaisquer outras formalidades.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura conjunta de, pelo menos, dois membros do Conselho Directivo.
- b) Assinatura do director-geral, dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pelo conselho de directivo;
- c) Assinaturas dos representantes da sociedade nos termos da respectiva procuração.

Dois) Para assuntos rotineiros a assinatura do director-geral ou director de comercial será suficiente.

Três) Em caso algum o conselho de directivo pode obrigar a sociedade em actos ou contratos que não estejam de acordo com o objecto da sociedade, como sejam as contas privadas, obrigações ou garantias. Os directores não podem, em circunstância nenhuma, exercer os poderes da sociedade para contraírem empréstimos, amortizar ou debitar os seus empreendimentos e propriedade além do acordado pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das contas anuais, aplicação de lucros e fiscalização

ARTIGO DÉCIMO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Um) O ano financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de situação da sociedade será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido, depois de auditoria apropriada pelos auditores, à assembleia geral para exame e aprovação.

Três) A nomeação de técnicos de contas, devidamente credenciados, será da responsabilidade do conselho de gerência o qual nomeará uma entidade independente de competência reconhecida e que será confirmada pela assembleia geral.

Quatro) Os lucros determinados em cada ano financeiro depois do pagamento de todos os impostos serão aplicados da seguinte forma:

- a) A percentagem requerida por lei para o fundo de reserva legal;

b) A importância que, por deliberação unânime da assembleia geral, pode ser posto de parte para uma conta de reserva;

c) O restante para ser distribuído aos sócios como lucros, proporcionalmente às suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Agosto de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Escola Industrial e Comercial Estrela do Mar

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Julho de dois mil e nove, lavrada de folhas quarenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito, da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador e em pleno exercício de funções notariais, foi construída a escola supra que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Escola Industrial e Comercial Estrela do Mar (constituída pela Paroquia de Santo Eusébio de Inhassoro e A.C.L.I.) é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, não política, que se regera em conformidade com as disposições dos presentes Estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegações)

A Escola Industrial e Comercial Estrela do Mar é de âmbito nacional, terá a sua sede no distrito de Inhassoro, província de Inhambane, podendo abrir delegações noutras províncias.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Escola Industrial e Comercial Estrela do Mar, é construída por tempo indeterminado, e se declara como existente a partir da sua Assembleia constituinte.

ARTIGO QUARTO

(Fins)

A Escola Industrial e Comercial Estrela do Mar, tem como objectivo geral a formação académica, profissional, cívica e moral do jovem através dos valores humanos e cristãos, sem discriminação de credo.

ARTIGO QUINTO

(Princípios)

Os princípios fundamentais da Escola Industrial e Comercial Estrela do Mar, são:

- a) Oferecer aos jovens condições para que estruturam sua personalidade e se realizem como pessoas conscientes e livres;
- b) Capacitar aos jovens de modo a integrar-se no contexto social e actuarem de forma responsável na transformação e preservação do meio e no desenvolvimento da comunidade;
- c) Desenvolver capacidade para transformar os recursos económicos, sociais e culturais;
- d) Promover o conhecimento de novas tecnologias, para favorecer o desenvolvimento da autonomia económica;
- e) Descobrir novas profissões e competências destinadas a dar maior oportunidade de trabalho;
- f) Procurar desenvolver capacidade de análise da realidade económica e social para identificar as áreas de desenvolvimento e poder propor iniciativa de auto-emprego.

ARTIGO SEXTO

(Qualidade de membros)

A Escola Industrial e Comercial Estrela do Mar, está constituída por membros de várias entidades e características, assim estruturadas:

- a) São membros da escola todas as pessoas vinculadas a mesma, por uma ou outra razão. Nomeadamente, a equipa directiva, o pessoal docente e não docente, alunos, pais e colaboradores;
- b) A equipa directiva é constituída pelo director da escola, director executivo, director adjunto pedagógico, director adjunto administrativo, chefe da secretaria, director adjunto do internato;
- c) O pessoal e não docente formado pelos professores das diversas disciplinas e suas implicações didácticas, responsáveis da Secretaria, monitores das disciplinas pratica e pessoal de serviço.
- d) Os alunos que presumindo a qualificação necessária, estejam matriculados na escola e que para tal, pagarão as propinas estabelecidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias de membros)

A Escola Industrial e Comercial Estrela do Mar, está organizada do seguinte modo:

- a) Equipa directiva para a qual está confiada a gestão da escola é formada pelo director da escola, director executivo, director adjunto pedagógico, director adjunto administrativo. A direcção responde pelo funcionamento e gestão da escola, no âmbito académico administrativo.
- b) Corpo Docente: É formado por todos os professores da Escola, que deverão estar abertos para sistematicamente reunir com a Direcção da Escola e Pedagógica para estudo, programação e avaliação, com fins de melhorar a sua acção educativa, bem como elaborar soluções reais.

ARTIGO OITAVO

(Condições de admissão)

Os professores para leccionar a disciplina do currículo oficial deve possuir qualificação exigida para o magistério do ensino profissional.

- a) Dos deveres:
 - i) Respeitar o regulamento interno da Escola e apresentar conduta integra como educador e negociador dos saberes;
 - ii) Cumprir com as responsabilidades dos dias lectivos semanais e horários estabelecidos pela Escola;
 - iii) Participar nas actividades de capacitação pedagógica oferecida pela Escola ou por outras instancias educacionais com previa autorização da escola;
 - iv) Planificar conveniente as aulas e apresentar o plano sempre que lhe for exigido pela estrutura competente;
 - v) Ser pontual e assíduo, apresentando-se cinco minutos antes na sala de aula;
 - vi) Participar das actividades, desenvolvidas pela escola, de carácter educativo, cívico e desportivo;
 - vii) Justificar as faltas quando há motivo, em formulários próprios, no prazo de 48 horas com documento justificativos;
 - viii) Acompanhar o aproveitamento pedagógico de cada aluno;
 - xi) Comunicar toda a espécie de dificuldade a direcção da escola;

- xii) Elaborar as provas de avaliação de acordo com o calendário estabelecido pela secção pedagógica e proceder a sua entrega e correcção nos prazos estabelecidos pelo regulamento de avaliação em vigor;
 - xiii) Propor a Direcção da Escola a aquisição de material didáctico para a biblioteca da escola;
 - xiv) Cumprir com rigor o plano de assistência as aulas, sendo portador do plano de aulas.
- b) Dos Direitos:
- i) Usufruir de ambiente favorável para o desenvolvimento e desempenho de suas funções ;
 - ii) Apresentar propostas adequadas de melhoria das condições de trabalho e segurança na escola;
 - iii) Receber apoio técnico, material, documental e metodológico necessário ao desempenho eficiente da sua função;
 - iv) Ser avaliado de forma objectiva, franca e construtiva, para saber melhorar o seu trabalho e ser reconhecido o seu esforço;
 - v) Ter acesso a informações de serviço e acções de formação que melhor respondam as suas tarefas;
 - vi) Ser informado atempadamente das suas atribuições e distribuição de serviço docente;
 - vii) Criticar os métodos de trabalho que julgar errados;
 - viii) Ser ouvido quando tiver reclamações a apresentar;
 - xiv) Recorrer a estruturas superiores se sentir objecto de injustiça;
 - x) Exercer actividades complementares, desde que não prejudique a qualidade e regularidade do trabalho docente;
 - xi) Beneficiar da continuação dos estudos, nos critérios definidos pelos Serviços Distritais de Educação e Cultura;
 - xii) Beneficiar de facilidades no ingresso do seu filho na Escola.
- c) Deveres dos Trabalhadores
- i) Os funcionários da Secretaria, contínuos e serventes são o corpo de apoio ao trabalho pedagógico da escola. São eles que preparam as condições necessárias para as actividades da direcção, dos professores e dos alunos, super visados pelo director executivo.

Assim, deverão observar o seguinte:

- i) Serem disciplinados, pontuais e assíduos;
- ii) No trato com o público devem ser cortes, modestos e nunca arrogantes ou confusos;
- iii) Tratar com zelo e responsabilidade toda a documentação da escola;
- iv) Garantir limpeza das instalações e recinto da escola e levar os alunos a observar, normas de manutenção dos moveis da Escola;
- v) Conservar e arrumar todo o material de trabalho.

Factos Puníveis:

- a) Terão repreensão simples a trabalhadores que cometem faltas ocasionais resultantes do atraso ao posto de trabalho, ou que revelem comportamentos menos correctos no exercício das suas funções.
- b) A repreensão registada será aplicada aos trabalhadores que reincidente cometerem actos referidos na aliena a);
- c) A pena de suspensão será aplicada aos trabalhadores que desrespeitarem a direcção, professores, alunos e encarregados de educação.

Disposições Finais.

Os casos omissos no Estatuto regular-se-á pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo e Notariado de Vilankulo, catorze de Outubro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

A SDCM - Sociedade de Desenvolvimento do Corredor de Maputo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Outubro de dois mil e dez na sociedade SDCM-Sociedade de Desenvolvimento do Corredor de Maputo, Sarl, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número dez mil e seiscentos e seis, a folhas cento e sessenta e quatro do livro C vinte e cinco. Os accionistas deliberaram alterar integralmente os estatutos, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção :

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um) A SDCM—Sociedade de Desenvolvimento do Corredor de Maputo, S.A.

é uma sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade, constituída a onze de Dezembro de mil novecentos e noventa e sete, durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de setembro número mil trezentos oitenta e três, quinto andar.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local do território nacional mediante deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o conselho de administração assim o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Investimento em participações sociais nas actividades de construção, gestão de concessões, transporte, armazenagem e trânsito de bens;
- b) Gestão de participações sociais;
- c) Agenciamento, consignação, representação de sociedade bem como consultoria;
- d) Operações financeiras, imobiliárias e de investimento permitidas por lei, mediante deliberação do conselho de administração;
- e) Outras actividades subsidiárias e complementares de carácter comercial ou industrial, do seu objecto principal, mediante deliberação do conselho de administração; e
- f) Quaisquer outras actividades permitidas por lei, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Na prossecução do seu objecto, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em quaisquer outras sociedades, ainda que tenham objecto diferente do seu, em agrupamentos complementares de empresas, sociedades *holdings*, *joint ventures* ou em outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é oitenta e quatro milhões,

quatrocentos e setenta e dois mil e novecentos meticais, representado por oitocentos e quarenta e quatro mil e setecentos e vinte e nove acções com o valor nominal de cem meticais cada.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções são ordinárias registadas, podendo ser criadas acções escriturais.

Dois) Nas acções tituladas, pode o mesmo título representar mais de uma acção, sendo a todo o tempos substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Por deliberação da assembleia geral poderão ser criadas espécies de acções a que se atribuirá, dentro dos limites legais, direitos e obrigações específicos.

Quatro) Na sede da sociedade haverá um livro de registo das acções existentes.

Cinco) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados pelo presidente do conselho de administração e por mais um administrador, podendo uma das assinaturas ser de chancela ou reproduzida por outro meio mecânico.

Seis) As despesas de conversão e substituição serão da conta dos accionistas requerentes.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral sob proposta do conselho de administração e parecer do conselho fiscal, mediante novas entradas ou incorporação de lucros ou reservas livres.

Dois) Nos aumentos de capital, os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Três) Se algum ou alguns daqueles a quem couber o direito de preferência não quiserem subscrever a importância que lhes devesse caber, então será a mesma dividida pelos outros na mesma proporção.

Quatro) Na eventualidade de as acções emitidas em resultado de um aumento do capital social não serem integralmente subscritas, a assembleia geral poderá recorrer à subscrição de terceiros não accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) Excepto nos casos em que entre transmitente e adquirente exista uma relação de grupo, a transmissão de acções nominativas está sujeita ao exercício do direito de preferência pelos demais accionistas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções, deverá enviar, por carta dirigida ao conselho de administração da sociedade, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a

identidade do potencial adquirente, o preço, as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data prevista da transmissão.

Três) Nos trinta dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o conselho de administração deverá notificar por escrito os demais accionistas, para que exerçam, querendo, os respectivos direitos de preferência.

Quatro) Uma vez recebida a notificação a que se refere o número anterior, os accionistas deverão, no prazo máximo de quinze dias, pronunciar-se, querendo, sobre a intenção de exercerem o respectivo direito de preferência, mediante carta dirigida ao conselho de administração, a qual será por este dada a conhecer ao accionista transmissor, nos oito dias seguintes.

Cinco) Nos casos em que alguns accionistas não pretendam exercer no todo ou em parte o direito de preferência que lhes assiste na transmissão de acções, preferirão os demais accionistas na proporção das acções de que sejam titulares.

Seis) Havendo mais do que um accionista a exercer o direito de preferência, ratear-se-ão entre eles as acções submetidas à preferência, na proporção das acções de que cada um seja titular.

Sete) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, exerçam a actividade de gestão de participações sociais em sociedades concessionárias de estradas com portagem, tanto em Moçambique como na República da África do Sul, ou que tenham interesses na referida actividade, depende do consentimento da sociedade.

Oito) Para efeitos do disposto no número um do presente artigo, considera-se haver relação de grupo quando, entre duas entidades, uma deva ser considerada, à luz do artigo centésimo, vigésimo quinto do Código Comercial, dominante ou dominada em relação à outra, bem como quando ambas as entidades mantenham, comumente, directa ou indirectamente, ainda que por intermédio de suas participantes ou participadas, relação de domínio com uma terceira entidade.

Nove) A transmissão de acções em contravenção do disposto nos números anteriores confere à sociedade o direito de amortizar as acções transmitidas nessas condições, pelo valor que resultar da divisão do valor patrimonial líquido da sociedade pelo número de acções emitidas.

Dez) Compete à assembleia geral prestar ou não o consentimento a que se refere o número sete e deliberar sobre a amortização a que se refere o número nove.

ARTIGO OITAVO

Acções e obrigações próprias

A sociedade poderá, adquirir acções e obrigações próprias, mediante deliberação da

assembleia geral, nas condições por esta fixadas e dentro dos limites legais, realizando sobre as mesmas as operações que forem consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

ARTIGO NONO

Emissão de obrigações

A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições comuns

Um) O presidente e o secretário da mesa de assembleia geral são eleitos em assembleia geral, a qual elegerá igualmente os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, indicando dentre eles os respectivos presidentes.

Dois) É permitida a reeleição, por uma ou mais vezes, dos membros dos órgãos sociais.

Três) Os mandatos para os cargos sociais indicados no número anterior têm a duração máxima de três anos civis, contados a partir da data de tomada de posse, excepto para o caso do conselho fiscal em que o mandato é de um ano.

Quatro) Embora designados por prazos certo, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até nova designação, salvo destituição ou renúncia, a qual só produz efeitos no final do mês em que tiver sido notificada, salvo se entretanto, tiver sido designado o substituto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direito de voto

Um) Tem direito de voto todo o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de no mínimo cem acções;
- b) Ter, pelo menos cem acções registadas em seu nome, desde o oitavo dia anterior ao da reunião da assembleia geral e manter esse registo até ao encerramento da reunião.

Dois) Os accionistas que não possuem o número mínimo de acções referido na alínea a) do número anterior, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo neste caso, fazer

se representar por um só deles cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas de todas reconhecidas por notário e por aquela recebida até dois dias úteis antes da data fixada para a reunião.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mesa de assembleia geral

Um) A Mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar, com os mesmos, os respectivos termos de posse.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem pelo menos dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a assembleia geral apreciará e votará o relatório do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do conselho fiscal, deliberará quanto à aplicação de resultados, elegerá os membros do conselho fiscal e, quando for caso disso, os membros da mesa da assembleia geral e do conselho de administração, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que estejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Local de reunião

A assembleia geral reúne-se, por regra, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente de respectiva mesa assim o decida, com a concordância do conselho de administração e do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocatória

Um) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de anúncios publicados em um jornal nacional de grande tiragem, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) O tipo de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com

menção específica dos assuntos a submeter à deliberação dos accionistas;

- e) A indicação dos documentos que sejam relevantes para a tomada das deliberações e se encontram na sede social para consulta dos accionistas.

Três) Os avisos convocatórios serão assinados pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, no seu impedimento, pelo presidente do conselho de administração.

Quatro) Caso não esteja reunido o quorum para a assembleia geral regularmente convocada funcionar, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Cinco) Não obstante o disposto no número anterior, na primeira convocatória da assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia geral não poder funcionar na data inicialmente definida, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, a publicação de segundo aviso convocatório.

Seis) A reunião de assembleia geral que se realize na segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

Sete) O formalismo previsto no número um do presente artigo será dispensável sempre que seja possível convocar a totalidade dos accionistas utilizando um meio mais expedito e que todos eles concordem com o mesmo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Validade das deliberações

Um) A assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de mais de cinquenta por cento do capital social. Em segunda convocação a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que por força de disposição legal imperativa ou de cláusula estatutária exigirem maioria qualificada, as quais deverão obedecer a tal maioria.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Votação

Um) Por cada conjunto de cem acções conta-se um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista dispõe na assembleia geral, quer em nome próprio quer como procurador.

Três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente da mesa da assembleia Geral excepto quando respeitem, a eleições ou deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto se a assembleia geral não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Quatro) As actas da assembleia geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário, produzem acto contínuo os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade adicional.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Suspensão da reunião

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por outro motivo justificável, a reunião será adiada ou tendo-se dado início aos trabalhos e estes não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos accionistas e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia só poderá deliberar a suspensão da mesma sessão por duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de administração composto por um número ímpar de cinco a nove administradores, eleitos em assembleia geral e conforme o que nesta for fixado, cabendo a cada dez por cento do capital social o direito à designação de um membro.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração designará o respectivo presidente.

Três) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho de administração e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para

o desempenho das atribuições que por lei e pelos presentes estatutos lhe são conferidas e bem assim as que a assembleia geral nele delegar.

Dois) Compete-lhe, nomeadamente:

- a) Pedir a convocação de assembleias gerais;
- b) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- c) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- d) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- e) Propor aumentos de capital;
- f) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar imóveis da sociedade;
- g) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- h) Trespasar estabelecimento de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- i) Contrair empréstimos;
- j) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- k) Pronunciar-se a respeito de outros assuntos sobre os quais algum dos administradores tenha requerido a deliberação do conselho.

Três) A venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos ou cedência da sua exploração e a obtenção de empréstimos dependem de parecer favorável do conselho fiscal, sempre que tais actos envolvam valores superiores a dez por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Delegação de poderes e mandatários

Um) O conselho de administração pode conferir mandatos, fixando-se os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, funcionários da sociedade ou pessoas a ela estranhas para o exercício de poderes ou tarefas específicas que, pontualmente e no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

Dois) O conselho de administração poderá criar uma comissão de supervisão e gestão composta por três membros, designando de entre os membros do conselho de administração o respectivo presidente.

Três) A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral que não seja membro do conselho de administração, mas por este órgão designado, a quem determinará as funções a desempenhar, e fixando-lhe as respectivas competências.

Quatro) Compete ao director-geral prestar contas ao conselho de administração e reportar sempre que necessário à comissão de supervisão e gestão.

Cinco) A delegação prevista nos números anteriores não exclui a competência do conselho de administração para deliberar sobre os mesmos assuntos nem a responsabilidade do mesmo conselho como órgão de superintendência geral sobre a gestão da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Responsabilidades

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Reuniões

Um) O conselho de administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez por semestre sempre que for convocado pelo respectivo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão realizadas, em regra, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional, desde que a maioria dos administradores aceite e seja comunicada ao conselho fiscal com oito dias de antecedência.

Cinco) Nos casos em que haja acordo de todos os administradores poderá prescindir-se das formalidades supra, podendo as reuniões do conselho de administração ter lugar através de vídeo-conferência ou outra forma acordada, desde que as actas sejam mais tarde submetidas à assinatura de todos os que participaram.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Deliberações

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta ou fax dirigido ao presidente, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma única vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar no conselho mais do que um outro membro.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura:

- a) Do presidente do conselho de administração e de mais um administrador;
- b) Do director-geral e de um dos administradores, dentro dos limites ou quanto às matérias da delegação do conselho de administração;
- c) De dois administradores conjuntamente quando estejam em exercício de actividades nas comissões criadas nos termos do número dois do artigo vigésimo segundo dos presentes estatutos;
- d) Mandatários ou procuradores quanto a actos e categorias de actos determinados e nos termos definidos nas respectivas procurações.

Dois) É interdito em absoluto aos administradores, director-geral e mandatários, obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, vales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos prejuízos que causarem.

Três) Para os actos de mero expediente bastará a assinatura do Presidente do conselho de administração, do director-geral ou de um procurador nos termos do respectivo mandato.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Composição

Um) A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal composto por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos pela assembleia geral, que também designará de entre eles o respectivo presidente.

Dois) Um dos membros do conselho fiscal deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja eleita como membro do conselho fiscal deverá designar ou seu sócio ou trabalhador, que seja auditor de contas, para o exercício das funções.

Quatro) Os cargos de membro do conselho fiscal, com excepção da sociedade de auditores de contas que possa vir a ser eleita como tal, devem ser exercidos por pessoas singulares.

Cinco) Não podem ser eleitos ou designados membros do conselho fiscal as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competência

A competência do conselho fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Reuniões

Um) O conselho fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente com antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convocará o conselho fiscal, pelo menos, cada trimestre ou sempre que tal lhe seja solicitado por qualquer dos seus membros ou do conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O conselho fiscal só poderá reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

CAPÍTULO IV

ARTIGO TRIGÉSIMO

Remunerações

Um) As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas de acordo com as respectivas funções, pela assembleia geral ou por uma comissão de remunerações eleita por aquela para esse efeito.

Dois) As remunerações e outras regalias do director-geral e de outros elementos que pertencem ao quadro de pessoal da sociedade são fixadas pelo conselho de administração ou por delegação deste.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Pessoas colectivas em cargos sociais

Um) Sendo escolhida para ocupar o cargo de membro de qualquer um dos órgãos sociais uma pessoa colectiva, será esta representada pelo indivíduo que a respectiva pessoa colectiva designar por carta registada ou devidamente protocolada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou desde logo indicar mais uma pessoa para o substituir relativamente aos cargos da assembleia geral ou do conselho de administração, à excepção do conselho fiscal relativamente ao qual observar-se-ão as disposições aplicáveis.

Três) Sem prejuízo do disposto no número um do presente artigo, somente poderá ser designada uma pessoa colectiva para integrar o conselho fiscal da sociedade, quando esta for uma sociedade auditada de contas.

CAPÍTULO V

Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Realização ou reintegração do fundo de reserva legal mediante a afectação da quantia que venha a ser deliberada em assembleia geral até ao limite legal;
- b) Vinte e cinco por cento deverão ser distribuídos pelos accionistas, a título de dividendos;
- c) O remanescente terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão as atribuições gerais mencionadas no artigo duzentos e trinta e nove do mesmo código.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária que estiverem realizados no momento da dissolução da sociedade serão partilhados entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Exame da escrituração

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e a documentação concernente as operações sociais recai sobre os documentos referidos no número um do artigo cento e vinte e dois do Código Comercial.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Impacto Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que se procedeu na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100165651, o alargamento do objecto social, acrescentando deste modo na redacção do artigo terceiro o seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

...

...

...

- Pesquisa, prospecção, exploração e comercialização de metais e minerais;

- Engenharia e Construção civil.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Igreja Zione Esperança de Deus

CAPÍTULO I

Do nome duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e duração)

Um) A Igreja Zione Esperança de Deus, adianta designada, abreviadamente, por IZED; é uma comunidade de crentes, que se guiará pelos presentes estatutos, respectivo regulamento e de mais legislação que lhe for aplicável, sem fins lucrativos, baseada na voluntariedade dos seus membros.

Dois) A IZED, é dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) A IZED, é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data a sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegações)

Um) A IZED, tem a sua sede em Matingane-3, distrito de Massinga, na Província de Inhambane, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação dentro e fora do país.

Dois) As aludidas delegações e representantes guiar-se-ão pelas disposições dos presentes no que lhes for aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) São objectivos principais da Igreja Esperança de Deus:

a) Divulgar a palavra de Deus (Mateus 28, 18-20);

b) Dar educação religiosa aos seus membros de modo a alcançar uma vida social condigna;

c) Promover o espírito de perdão, tolerância e reconciliação entre pessoas;

d) Realizar cerimónias fúnebres;

e) Contribuir nos esforços visando a reconstrução nacional e consolidação da paz e reconciliação nacional;

f) Celebrar casamentos religiosos antecidos do Registo Civil;

g) Dar apoio aos membros da igreja, dentro das possibilidades existentes. O mesmo apoio estende-se a pessoas que dele necessitam, conforme for de entendimento da comunidade;

h) Realizar o Baptismo dos fiéis, conforme as Sagradas Escrituras (Mateus 28: 19-20);

i) Preservar a Sociedade no declínio da moral e da Ética através do exemplo vivo de Jesus Cristo;

j) Cooperar com outras igrejas nos diversos domínios da actividade religiosa;

k) Prosseguir outros fins próprios da igreja.

Dois) As actividades que constituem fins do IZED, serão realizadas em grupos com departamentos.

CAPÍTULO II

Da doutrina

ARTIGO QUARTO

(Doutrina)

A base da doutrina da IZED, são as Sagradas Escrituras, é nestas que se inspira na realidade das suas orações.

ARTIGO QUINTO

(Actos de culto)

Um) A igreja promove cultos públicos nos Domingos e noutras datas importantes da vida da igreja tais como Sexta Feira Santa e Natal;

Dois) A IZED, propõe-se a realizar outras orações especiais quando as circunstâncias exigirem.

ARTIGO SEXTO

(Santa Ceia)

Um) A Santa Ceia é o sacramento pelo qual se oferece e se recebe o Corpo e Sangue de Cristo.

Dois) As outras cerimónias importantes a destacar são:

a) Funerais;

b) Ordenação;

c) Oração pelos defuntos.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Sua admissão)

Um) A IZED pode admitir como seus membros, todos aqueles que crêem em Deus, pai eterno, em seu filho Jesus Cristo nas Sagradas Escrituras e nos Estatutos da Igreja.

Dois) A IZED pode, ainda admitir como seus os crentes que se desmembrarem doutras instituições religiosas, sendo condição provarem estarem isentas de quaisquer problemas com as referidas instituições e se mostrem disponíveis a aceitar os preceitos deste Estatuto.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Os deveres dos membros da IZED são de entre outros os seguintes:

- a) Divulgar palavra de Deus com base nas Sagradas Escrituras;
- b) Participar assiduamente nos cultos e nas reuniões da Igreja a que for convocado;
- c) Ganhar novos membros para o crescimento da Igreja e a prossecução dos seus objectivos;
- d) Fazer as construções necessárias da Igreja, em especial para o seu pagamento do dízimo;
- e) Cumprir com amor e dedicação os Estatutos e as tarefas da Igreja;
- f) Ser disciplinada perante a Igreja e a sociedade em geral;
- g) Cumprir com os demais deveres para o bem comum;

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos da Igreja se preenche requisitos exigidos para o efeito;
- b) Não ser punido antes de ser ouvido para se defender;
- c) Estar envolvido na análise e discussão de assunto inerentes as acções da Igreja Zione Esperança de Deus;
- d) Sugerir a admissão de novos membros da IZED;
- e) Gozar da assistência necessária naquilo que for ponderado pela Igreja;
- f) Tomar conhecimento e ser esclarecido dos trabalhos que a Igreja realiza;
- g) Participar nos cultos da Igreja;
- h) Gozar dos demais direitos que existir na Igreja.

ARTIGO DÉCIMO

(Disciplina e sanções)

Numa situação em que um membro da IZED não cumpre os seus deveres, desobedece as orientações da Igreja, princípios e a ética, que a norteiam incorre no risco de ser aplicado uma das seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da Igreja

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos da Igreja)

Único. Os órgãos da Igreja são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Pastoral;
- c) Direcção central e executiva.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A Igreja Zione Esperança de Deus tem como seu órgão superior a Assembleia Geral, onde participam todos os dirigentes da Igreja, delegados, membros convidados e outros convidados de honra.

Dois) Compõe ao Bispo, convocá-la e presidí-la. Reúne anualmente e extraordinariamente quando proposta pela direcção central da igreja ou põe dois terços dos seus membros.

Três) Ao nível das províncias e distritos o órgão máximo será a Assembleia do respectivo escalão que se reúne semestralmente se for necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar as disposições estatutárias e do respectivo regulamento;
- b) Deliberar a cerca de assuntos principais da igreja;
- c) Conferir posse aos dirigentes da igreja;
- d) Deliberar sobre a dissolução da igreja e o destino do seu património;
- e) Ocupar-se outras questões delicadas, apresentadas no seio da igreja.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho Pastoral)

Compete ao Conselho Pastoral:

- a) Velar pelos assuntos que dizem respeito aos Pastores da igreja, dirigido pelo Pastor geral;

- b) Reúne-se ordinariamente de três em três meses, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, bastando haver consenso da maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Direcção geral)

Compete a Direcção geral:

- a) Responder por todos assuntos da igreja no intervalo das sessões da Assembleia Geral;
- b) Reúne-se duas vezes por ano sob convocação e presidência do Bispo, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário;
- c) A Direcção Central é constituída pelo Bispo, superintendente Geral, Secretario Geral e Tesoureiro Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dirigentes e seus mandatos)

Os dirigentes da IZED subdividem-se em dois âmbitos principais:

- a) Religiosos: Bispo Superintendente geral, Pastor geral, Pastores, Diáconos, Evangelistas, Conselheiros, pregadores e outros;
- b) Executivos: Secretário geral, Tesoureiro Geral, Responsáveis dos departamentos e outros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Bispo)

Compete ao Bispo:

- a) Representar a igreja dentro e fora do país;
- b) Respeitar fazer respeitar os estatutos e regulamento interno da igreja;
- c) Ordenar os dirigentes religiosos;
- d) Convocar e presidir as sessões do Conselho pastoral;
- e) Ministrando a Santa Ceia, o Baptismo e outros actos de carácter religiosos;
- f) Nas suas ausências ou impedimentos é substituído pelo Secretario geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Superintendente Geral)

Compete ao superintendente Geral:

- a) Apoiar o bispo da igreja no desenvolvimento das suas actividades assim como assegurar funções do mesmo bispo nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Desenvolver outras actividades especificamente incumbidas pelo Bispo;

c) Nas suas ausências ou impedimento é substituído por um Pastor por si indicado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do Pastor Geral)

Um) Competência do Pastor Geral:

- a) Presidir as sessões do Conselho Pastoral para deliberar sobre as questões que dizem respeito aos Pastores e suas actividades;
- b) Orientar a consagração do matrimónio dentre outras cerimónias que ocorram na igreja;
- c) Ministar a Santa Ceia e o sacramento do Baptismo;
- d) Dirigir Paróquias e suas reuniões periódicas de três em três meses.

Dois) As competências dos outros dirigentes serão fixadas no regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência dos dirigentes Executivos)

Um) Compete ao Secretario Geral:

- a) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Coordenar todas as actividades administrativas;
- c) Actualizar livros de registos dos membros e outros;
- d) Realizar outras actividades da igreja.

Dois) Compete ao tesoureiro Geral da igreja:

- a) Receber as receitas e outros fundos, posteriormente depositá-los no Banco;
- b) Efectuar despesas autorizadas, pagamentos e outros procedimentos julgados necessários na área das despesas;
- c) Prestar contas sobre a administração e aplicação dos fundos;
- d) Propor planos antecipados de receitas a arrecadar e das despesas a realizar;
- e) Ocupar-se de outras realizações no pelouro das finanças.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mandamentos dos dirigentes)

Um) As funções do Bispo, super tendente e Pastor geral, são vitalícios.

Dois) O Secretário geral o Tesoureiro também, são vitalícios, outros responsáveis do departamento serão eleitos para um mandamento de cinco anos renováveis por três vezes.

Três) Os dirigentes da Igreja, todos eleitos na conferência geral podem cessar as suas funções por morte, incapacidade, comportamento, incompatível com função entre outras razões.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reunião da zona)

Um) A reunião da zona é um órgão composto por crentes da zona, dirigidos por seu responsável, que a convoca para sessões ordinárias de três em três meses ou extraordinariamente quando haja necessidade podendo ter lugar a pedido da maioria dos crentes na zona.

Dois) São competências da reunião da zona:

- a) Garantir que as actividades da zona sejam realizadas;
- b) Efectuar o registo dos seus membros;
- c) Efectuar visitas dos doentes e outras pessoas necessitadas;
- d) Cumprir as demais orientações dos órgãos superiores da Igreja.

CAPÍTULO V

Dos departamentos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Departamentos)

Um) A Igreja Zione Esperança de Deus vai ter os seguintes departamentos:

- a) Departamento das Senhoras;
- b) Departamento da Juventude;
- c) Departamento do estudo Bíblico;
- d) Departamento de projectos.

Dois) As tarefas destes departamentos, bem assim as competências dos seus dirigentes e outros assuntos a sua volta, serão detalhado no regulamento interno.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Para melhor atingir os seus objectivos, a Igreja dispõe de bens moveis e imóveis, os quais serão registados em nome da Igreja de modo a evitar-se o seu desvio e uso indevido, entre outros problemas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Os dízimos mensais constituem a fonte principal dos fundos da Igreja assim como contribuição, doações, heranças entre outras fontes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Símbolos)

São os seguintes símbolos da Igreja:

- a) A Bíblia Sagrada;
- b) Uma cruz;
- c) Estrela.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A igreja pode dissolver-se por decisão da Assembleia Geral em caso de um diferendo de solução impossível.

Dois) Havendo dissolução os bens serão doados a uma Instituição humanitária sobretudo de apoio a pessoas carentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Revisão dos estatutos)

Um) O presente Estatuto poderá ser revisto ou alterado por decisão da Assembleia Geral.

Dois) As alterações e as emendas deverão ser aprovados por uma maioria de dois terços, pelo menos, dos membros efectivos presentes na Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Um) Aos casos omissos aplicar-se-ão as normas do país e a legislação que orienta as igreja no país.

Dois) Em casos de dúvidas a Direcção central vai dissipá-las.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Entrada em vigor)

Este estatuto entram em vigor a partir da data a sua aprovação pela Direcção Nacional dos Assuntos Religiosos.

Conservatória do Registo das Entidades Legais

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 37, 3.ª série de 14 de Setembro de 2011 no artigo quarto onde se lê:

«Um) O capital social integralmente realizado é de vinte mil meticais, correspondes à soma de três quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Gilberto Mário Gomes, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente a sócia Dalinda Paula António Dava Gomes, correspondente a vinte e cinco por cento, do capital social;

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, a qual determinará os respectivos termos e condições.»

Deve ler se:

«Um) O capital social integralmente realizado é de vinte mil meticaís, correspondes à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de quinze mil meticaís, pertencente ao sócio Gilberto Mário Gomes, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;

a) Uma quota no valor de cinco mil meticaís, pertencente a sócia Dalinda Paula António Dava Gomes, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

Dois) o capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia-geral, a qual determinará os respectivos termos e condições.»

Maputo, aos dezassete de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nole Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Lagais sob NUEL 100251329 denominada Nole Comércio e Serviço, Limitada.

Entre:

Elton Pedro Titoce, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110100099565F, emitido aos cinco de Março de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, Nivaldo Pedro Muchanga, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209505B, emitido ao dezoito de Maio de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, Osvaldo Alexandre Chongo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142683M, emitido a seis de Abril de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, Laércio Edivaldo Amadeu Sele, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100534629J, emitido a catorze de Outubro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contracto constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regeira nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Nole Comércio e Serviços, Limitada. E que tem a sua sede na Rua das Aleurites, número noventa e quatro, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data do contrato de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outra local dentro do território nacional, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

O objecto principal da sociedade consiste na prestação de serviços, basicamente nas seguintes áreas:

- a) Contabilidade e auditoria;
- b) Consultoria fiscal;
- c) Cobranças;
- d) Comércio geral;
- e) Importação e exportação;
- f) Comercialização de material e equipamento informático;
- g) Agenciamento;
- h) Venda e montagem de materiais de áudio visual, bem como aparelhagens sonoras;
- i) Importação e venda de viaturas.

ARTIGO QUINTO

Sócios, capital social e quotas

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís e acha-se dividido em quatro quotas de valor nominal assim distribuído:

- a) Nivaldo Pedro Muchanga com vinte e cinco por cento equivalente a cinco mil meticaís;
- b) Laércio Amadeu Edivaldo Sele com vinte e cinco por cento equivalente a cinco mil meticaís;
- c) Elton Pedro Titoce com vinte e cinco por cento equivalente a cinco mil meticaís;
- d) Osvaldo Alexandre Chongo com vinte e cinco por cento equivalente a cinco mil meticaís.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma, pelo presidente da mesa da assembleia geral e, na falta deste, pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito.

Três) O presidente da mesa é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a vigésima parte do capital, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios compareçam na reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, sempre que se ache representado metade do capital social, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

Nove) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberação da assembleia geral

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos gerentes, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- i) A propositura e a desistência de qualquer acção contra os gerentes ou contra os membros da mesa da assembleia geral;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade, que deverá ser feita, sempre, por três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade;
- k) O aumento e a redução do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A designação dos auditores da sociedade.

Dois) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

Um) A gerência da sociedade é constituída por dois membros.

Dois) O gerente é eleito pela assembleia geral, por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, sendo indicados pela maioria dos votos.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois gerentes, no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de gerência, bem como pela assinatura de um ou mais mandatários nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências da gerência

Um) A gestão e representação da sociedade competem a gerência.

Dois) Cabe aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder a sua alienação ou oneração.

Três) Aos gerentes é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devem integrarem a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral, por três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A alteração dos presentes estatutos será feita mediante deliberação da assembleia geral, por três quartas partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

A & C Logos Home, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100251566 uma sociedade denominada A & C Logos Home, Limitada.

Entre:

Andre Jacobus Smith, casado, com Erna Smith em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00016789, emitido no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez, na República da África do Sul, residente na vila de Ponta de Ouro, distrito de Matutuíne, província do Maputo; e

Carlos Ferreira, casado com Lilani Christina Ferreira, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 10AA25100, emitido no dia dez de Janeiro de dois mil e onze, em Maputo, residente na vila de Ponta de Ouro, distrito de Matutuíne, província do Maputo, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A & C Logos Home, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas, que se vai reger pelos seguintes artigos e pela legislação comercial aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Vila de Ponta de Ouro.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) Serviços de isolamento e tratamento de superfícies, designadamente de paredes e tectos;
- b) Serviços complementares relacionados com obras de construção civil;
- c) Qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade venha a explorar e para qual obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é fixado em cinquenta mil meticais, representados por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

Um ponto um) Andre Jacobus Smith, vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;

Um ponto dois) Carlos Ferreira, vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelo único sócio, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderá exigir do sócio prestações suplementares. O sócio único, porém, poderá emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Andre Jacobus Smith, que assume a função de sócio gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao sócio gerente, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Quaisquer sócios poderão fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Ano social e balanços

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundo de reserva legal

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DECIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Osaka Motores, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que por escritura de quinze de Setembro de dois mil e onze, exarada a folhas dez á onze e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e sete traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência de quotas e alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção do artigo quinto, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta e dois mil meticais, correspondente à soma de uma única quota pertencente ao sócio Iqbal Ahmed, equivalente a cem por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, cinco de Outubro de dois mil e onze. — A Técnica, *Ilegível*.

Estúdio Dragão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Maio de dois mil e onze, da sociedade Estúdio Dragão, Limitada, matriculada sob NUEL 100016982, os sócios deliberaram a cessão de uma quota no valor total de doze mil meticaís, que o sócio Zhang Bo possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Shan ChanHua, e em consequência, fica alterado o artigo quarto:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de trinta mil meticaís, subscrito pelos sócios e distribuídos como se segue:

- a) Shan ChaHua, com uma quota de vinte e um mil meticaís;
- b) Hão HaiYing, com uma quota de seis mil meticaís;
- c) Li Feng Shan, com uma quota de três mil meticaís.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Agro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100251558 uma sociedade denominada Agro Data, Limitada.

Entre:

Primeiro: Gideon Jurgens S. Van der Berg, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 441874811, emitido a cinco de Setembro de dois mil e três e válido até quatro de Setembro de dois mil e treze, neste acto representado por sua bastante procuradora Zaida Maria Sultanegy, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103995863Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e quatro de Junho de dois mil e dez e residente em Maputo;

Segundo: Derrick Brown, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A00638879, emitido a vinte e cinco de

Janeiro de dois mil e dez e válido até vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte, neste acto representado por sua bastante procuradora Zaida Maria Sultanegy, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103995863Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e quatro de Junho de dois mil e dez e residente em Maputo:

Terceiro: Francois Gerhardus Boshoff, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 457253769, emitido a nove de Dezembro de dois mil e cinco e válido até oito de Dezembro de dois mil e quinze, neste acto representado por sua bastante procuradora Zaida Maria Sultanegy, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103995863Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e quatro de Junho de dois mil e dez e residente em Maputo: e

Quarto: Hendrik Lukas Roos, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A00042639, emitido a vinte e cinco de Maio de dois mil e nove e válido até vinte e quatro de Maio de dois mil e dezanove, neste acto representado por sua bastante procuradora Zaida Maria Sultanegy, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103995863Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e quatro de Junho de dois mil e dez e residente em Maputo.

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Agro Data, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Kwame Nkrumah número mil cento noventa e cinco, primeiro andar, e constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sede social poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país por deliberação da administração da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Filiais, sucursais e outras formas de representação)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação no país ou fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação, exportação e distribuição de produtos agrícolas e serviços relacionados.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a actividades complementares e conexas ao seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticaís, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Gideon Jurgens S. Van der Berg;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticaís, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Derrick Brown;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticaís, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Francois Gerhardus Boshoff; e
- d) Outra quota com o valor nominal de cinco mil meticaís, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Hendrik Lukas Roos.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por quatro membros eleitos em assembleia geral por um período de três anos renováveis por iguais e sucessivos períodos.

Dois) Até a realização da terceira assembleia geral ordinária que delibere sobre as contas da sociedade, esta será administrada por quatro administradores, nomeadamente: Gideon Jurgens S. Van der Berg, Derrick Brown, Francois Gerhardus Boshoff, Hendrik Lukas Roos, assumindo a presidência o Senhor Hendrik Lukas Roos.

Três) A sociedade fica obrigada com as assinaturas conjuntas de, pelo menos, dois administradores, salvo quanto aos actos de mero expediente em que basta a assinatura de um dos administradores.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, constituir mandatários e procuradores para a prática de determinados actos concretos.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas e direito de preferência)

A cessão, total ou parcial, de quotas à estranhos carece do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes, tendo a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, o direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de morte ou incapacidade permanente de um dos sócios, a sociedade prosseguirá com os sócios capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio incapaz.

Parágrafo único. No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou incapaz estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um representante que se relacionará com a sociedade.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Litígios)

Todos os litígios emergentes do presente contrato serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem do Centro de Arbitragem Conciliação e Mediação por um ou mais árbitros designados nos termos dos respectivos regulamentos.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Shamy Indústrias-Sociedade Unipessoal, Limitada

Shami Canacassim Geentilal, solteiro, maior, natural de Maxixe, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana residente em Maputo, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100037135S, emitido ao seis de Janeiro de dois mil e dez.

Pelo Presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Shamy Indústrias-Sociedade Unipessoal, Lda. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data do contrato de sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) E que tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida de Moçambique, número seis mil quatrocentos e trinta rés-do-chão, Bairro de Bagamoyo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo com os requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o fabrico e comércio de refrigerantes e água mineral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associa-se com outras entidades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, e corresponde à uma quota do único sócio, pertencente ao sócio Shami Canacassim Geentilal e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Shami Canacassim Geentilal.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

IMOINVESTE – Investimentos imobiliários, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Agosto de dois mil e onze, lavrada a folhas cinquenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e noventa e quatro traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnico superior dos Registos e Notariado N1 e notária do referido cartório.

Que, tendo em consideração os interesses das sociedades suas representadas, as respectivas administrações elaboraram, em conjunto, de harmonia com o disposto no artigo cento e oitenta e oito do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil

e cinco, de vinte e sete de Dezembro, um Projecto de Fusão, por incorporação, das sociedades DAJ – Construções Limitada e PARTINVESTE – Participações e Investimentos, S.A. na IMOINVESTE – Investimentos Imobiliários, SA, nos termos da alínea *a*) do número três do artigo cento e oitenta e sete daquele diploma legal, mediante transferência global dos patrimónios das sociedades DAJ – Construções, Limitada e PARTINVESTE – Participações e Investimentos, S.A., sociedades incorporadas, para a IMOINVESTE – Investimentos Imobiliários, S.A., sociedade incorporante.

Que, na qualidade em que outorgam, e em consequência das deliberações tomadas nas respectivas reuniões da assembleia geral, procedem pela presente escritura à fusão das sociedades suas representadas, mediante incorporação da DAJ Construções, Limitada e da PARTINVESTE Participações e Investimentos, S.A., na IMOINVESTE – Investimentos Imobiliários, S.A., produzindo a mesma todos os seus efeitos a partir um de Janeiro de dois mil e onze.

Que, em consequência da fusão, opera-se a transferência global dos patrimónios das sociedades incorporadas DAJ Construções Limitada e PARTINVESTE Participações e Investimentos, S.A., para a sociedade incorporante IMOINVESTE Investimentos Imobiliários, S.A., e a consequente extinção das sociedades incorporadas.

Que, em consequência da fusão operada, se transmitem para a sociedade incorporante IMOINVESTE – Investimentos Imobiliários, S.A., todos os bens das sociedades incorporadas, nomeadamente todos os bens imóveis e móveis, sujeitos ou não a registo, que sejam propriedade das sociedades incorporadas à data do registo da fusão na Conservatória do Registo das Entidades Legais, assumindo a IMOINVESTE – Investimentos Imobiliários, S.A., a posição contratual das sociedades incorporadas em todos os contratos e relações jurídicas geradoras de direitos e obrigações, garantias gerais ou especiais, resultantes, ou não, das actividades prosseguidas pelas sociedades incorporadas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de dois milhões quatrocentos e quarenta e três mil e quinhentos meticais, representado por duas mil e quinhentas acções nominativas, com o valor nominal de quinhentos meticais cada uma, encontrando se integralmente realizado.

Que tudo e mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Venture Communications (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Setembro de dois mil e onze, da sociedade Venture Communications (Moçambique), Limitada, matriculada sob NUEL 100083981, deliberou a cessão de uma quota, no valor de trinta mil meticais pertencente ao sócio Venture Communications Group (Pty), limited, que possuía no capital social da referida sociedade e cedeu a Venture Communications Mauritius Limited, respectivamente.

Em consequência da cessão efectuada é alterado o artigo quinto do capital social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, subscrito numa única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Venture Communications Mauritius, Limited.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

TCO — Equipeças, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Março de dois mil e onze, lavrada a folhas trinta e oito e seguintes do livro de escrituras diversas número sessenta e um do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre Carlos Alberto da Cunha Oliveira, Joel Óscar Lebre Pereira e Joaquim Teixeira Braga Oliveira, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. A sociedade adopta a denominação TCO - Equipeças, Limitada, com sede na rua dos Irmãos Roby número vinte e oito – Pioneiros, Cidade da Beira.

Parágrafo segundo. Por simples deliberação da gerência, a sede da sociedade poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Parágrafo terceiro. Também por simples deliberação da gerência, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de equipamentos, de segurança, de sinalização e peças de todos os tipos e ainda a prestação de serviços a terceiros.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a qualquer ramo de actividade, desde que para tal obtenha a autorização das entidades competentes.

Parágrafo único. Estas actividades poderão ser exercidas pela sociedade, total ou parcialmente, de modo indirecto, através da participação em outras sociedades quer o objecto análogo ou diferente, e ainda em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas ou sociedades.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro nesta data, é de duzentos mil meticais, dividido em três quotas desiguais, a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de cento e dois mil meticais, pertencente ao sócio Carlos Alberto da Cunha Oliveira;
- b) Uma quota de valor nominal de quarenta e nove mil meticais, pertencente ao sócio Joel Óscar Lebre Pereira;
- c) Uma quota de valor nominal de quarenta e nove mil meticais, pertencente ao sócio Joaquim Teixeira Braga Oliveira.

ARTIGO SEXTO

Parágrafo primeiro. A administração e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, será exercida pelos gerentes a designar em assembleia geral, sendo que cada sócio com uma quota igual ou superior a vinte por cento do capital, tem o direito especial de indicar um gerente que represente o seu capital.

Parágrafo segundo. Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura dos dois gerentes em conjunto, sendo obrigatória que uma das duas assinaturas seja sempre a do gerente que represente o sócio Carlos Alberto da Cunha Oliveira.

Parágrafo terceiro. Ficam desde já nomeados gerentes da sociedade, Carlos Alberto da Cunha Oliveira, Joaquim Teixeira Braga Oliveira e Joel Óscar Lebre Pereira.

Parágrafo quarto. Em ampliação dos poderes normais de gerência, os gerentes poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO SÉTIMO

Todos os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Qualquer deliberação com vista à alteração do contrato de sociedade, poderá ser tomada por maioria simples, desde que seja dada a opção aos sócios minoritários, para optarem pela amortização da sua quota, o que a não acontecer, só poderá ser alterado o contrato da sociedade por maioria qualificada, a qual desde já se quantifica em oitenta por cento do capital social.

ARTIGO NONO

Os sócios ficam obrigados a prestações suplementares de capital, até o montante que for fixado em assembleia geral, mediante o voto favorável de oitenta por cento do capital.

ARTIGO DÉCIMO

É livre a cessão de quotas, sendo dada preferência aos sócios não cedentes.

Parágrafo primeiro. O sócio cedente apresentará aos outros sócios proposta que contenha o preço, forma e prazo de pagamento e ainda a identificação do eventual comprador, devendo ser dada resposta no prazo de trinta dias.

Parágrafo segundo. É permitida a divisão de quotas para efeitos de cessão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os sócios não poderão dar de penhor ou de qualquer outra forma onerar a respectiva quota, salvo se aprovado em assembleia geral.

Parágrafo único. Em caso de penhora a sociedade poderá efectuar a respectiva amortização pelo valor que vier a ser apurado em balanço para este fim efectuado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

Dois) Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

Três) Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Quatro) Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar-se de entre eles, um representante comum.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

As assembleias gerais serão convocadas, por simples carta registada com aviso de recepção, com trinta dias de antecedência, salvo aquelas para que a lei exige outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-a conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto Lei número dois, dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e dois de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *José Luís Jocene*.

Associação Malua A Muabvi

Certifico, para efeitos de publicação, da associação de Malua a Muabvi, matriculada sob número, entre Celestino João Chamasse, solteiro, maior, natural de Caia, de nacionalidade moçambicana, Aceua Chaibo Aly, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, João Lobo Ramate Aroca, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Ondina Joaquim Zinessa, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Macário Victor, solteiro, maior, natural de Chibabava, de nacionalidade moçambicana, Carlos Carimo Zacarias Júnior, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Amina Vicente Ribeiro, solteira, maior, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, Zeferino Felisberto, solteiro, maior, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, Jacob Augusto, casado, natural do Búzi de nacionalidade moçambicana, Ana Elisa, solteira, maior, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Associação Malua a Muabvi, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que terá a sua sede na autarquia da Beira no vigésimo Bairro Muabvi – Aeroporto na Rua Régulo Luís.

CAPÍTULO II

Da natureza e fins

ARTIGO SEGUNDO

Associação Malua a Muabvi será doravante designada por AMM, é uma pessoa colectiva de direito privado de personalidade jurídica autónoma financeira, administrativa e patrimonial, apresentando-se perante os seus membros e terceiros como agremiação com carácter associativo e sem fins lucrativos.

CAPÍTULO III

Do âmbito e duração

ARTIGO TERCEIRO

A AMM, é de âmbito provincial e o Conselho da Administração por simples deliberações poderá estabelecer delegações ou qualquer outra firma de representação social em qualquer ponto da província. A duração da AMM é por um tempo indeterminado a partir da data da aprovação do presente estatuto e do seu reconhecimento.

CAPÍTULO IV

Dos objectivos gerais

ARTIGO QUARTO

São objectivos gerais da AMM:

- a) Divulgar e promover os direitos e deveres da criança;
- b) Apoiar na assistência social a crianças orfãos e vulneráveis;
- c) Promover actividades socio-cultural Moçambicana;
- d) Cooperar com todas entidades ligadas a trabalhos sociais, nacionais e estrangeiras, governo, doadores, confissões religiosas e outras julgadas convenientes na promoção e desenvolvimento social da criança;
- e) Promover diálogos e organizar debates.

CAPÍTULO V

Dos objectivos específicos

ARTIGO QUINTO

São objectivos específicos da AMM:

- a) Promover espectáculo de canto e dança tradicional Moçambicana, teatro, poesias como o meio de sensibilizar a comunidade com vista a apoiar as crianças em situação difícil;
- b) Fazer visitas domiciliares;
- c) Promover a educação, o amor a família, na dedicação aos estudos, artes culturais, solidariedade, prática de desporto e protecção do meio ambiente;
- d) Fazer conhecer as crianças e a comunidade as formas de prevenção as doenças e epidemias;
- e) Promover acções que contribuem para o melhoramento das condições de vida da criança órfão e vulnerável;
- f) Divulgar os propósitos da associação e encorajar a adesão de novos membros;
- g) Colaborar com outras instituições na divulgação e defesa dos direitos e deveres da criança.

CAPÍTULO VI

Dos recursos

ARTIGO SEXTO

A AMM contará para a formação dos seus recursos financeiros e materiais com:

- a) Quotização dos membros;
- b) Subsídios, donativos e quaisquer outras liberalidades;
- c) Rendimentos, bens móveis e imóveis que façam parte do seu património;
- d) Juros diversos;

e) Produtos da venda de quaisquer bens ou serviços;

f) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

CAPÍTULO VII

Dos membros e suas categorias

ARTIGO SÉTIMO

Um) Admissão e categorias:

- a) Podem ser membros da AMM todas as pessoas nacionais e estrangeiras que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos que aceitam os presentes estatutos;
- b) Podem também serem membros da AMM todas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que voluntariamente aderem a AMM e aceitam os presentes estatutos e programas.

Dois) Os membros da AMM subdividem-se em quatro categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

Três) Dos membros fundadores:

São membros fundadores todos os que subscrevem o pedido da constituição da associação.

Quatro) Dos membros efectivos:

São membros efectivos os admitidos após o reconhecimento da associação.

Cinco) Dos membros beneméritos:

Membros beneméritos serão a singular ou colectiva que substancialmente contribuem economicamente e materialmente na pressecução dos objectivos da AMM.

Seis) Dos membros honorários:

Membro honorário será a personalidade singular ou colectiva que pelo seu empenho e prestígio tenha contribuído significativamente para o desenvolvimento das actividades da AMM.

ARTIGO OITAVO

Direitos

Um) São direitos dos membros:

- a) Tomar parte nas deliberações da assembleia geral;
- b) Utilizar os serviços de apoio da associação;
- c) Exercer o direito de voto;
- d) Eleger e ser eleito para os cargos da administração da AMM;
- e) Ser informado a cerca da administração da associação;
- f) Ser ouvido em tudo que lhe diz respeito na sua qualidade de membro;

g) Possuir cartão de identificação de membro, diploma de membro e usar as insígnias da AMM.

Dois) Os membros beneméritos e honorários não tem o direito de eleger e ser eleito nas secções da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Deveres

Um) São deveres dos membros:

- a) Observar o cumprimento dos estatutos e das decisões dos órgãos da associação;
- b) Pagar as jóias de entrada;
- c) Pagar a quota de membros em duodécimo ou numa única prestação até o ultimo dia de Dezembro de cada ano;
- d) Tomar parte activa nos trabalhos da AMM;
- e) Exercer com dedicação e honestidade os cargos para que for eleito;
- f) Difundir e cumprir os estatutos, o programa e deliberações da associação;
- g) Fornecer informações gerais sobre planos de actividades, orçamento e financiamentos quando isso lhe for solicitado pelo conselho da administração.

Dois) Os membros beneméritos e honorários estão isentos de pagamento de jóias de admissão e quota mensal.

ARTIGO DÉCIMO

Quotização

Os valores de jóias de admissão e de quota mensal que a cada membro compete pagar, serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disciplina

Um) A violação dos deveres dos membros poderá dar lugar a aplicação de sanções disciplinares, incluindo expulsão.

Dois) O regulamento interno definirá as regras atinentes ao procedimento disciplinares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade de membro

A qualidade de membro perde-se nomeadamente:

- a) Pela prática de actos lesivos aos interesses da AMM;
- b) Pela prática de actos incompatíveis com objectivos e interesses da AMM;
- c) Pela renúncia expressa voluntariamente;
- d) Pela falta de pagamentos de quotas por um período superior a doze meses consecutivos;

- e) Pela expulsão por deliberação da assembleia geral, devido ao comportamento negativo do membro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Readmissão

A excepção dos membros expulsos, os restantes pedirão por escrito ao conselho da administração a sua readmissão desde que as causas que ditaram o seu afastamento se mostre sanadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos

São órgãos da AMM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho da Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da AMM e é constituído por todos os membros.

Dois) Os membros beneméritos e honorários não tem direito de voto nas secções da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Sessões ordinárias e extraordinárias

Assembleia geral reúne em secções ordinárias uma vez em cada ano e em secções extraordinárias sempre que as circunstâncias o exigirem por iniciativa do presidente ou a pedido do conselho da administração, conselho fiscal ou ainda de pelo menos um terço dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocatória

A convocatória é feita pelo presidente da assembleia geral pelo meio de aviso postal, com antecedência mínima de trinta dias com indicação do local, data e hora da sua realização, bem como da respectiva agenda.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral considera-se com poderes para deliberar em primeira convocatória achando-se presente pelo menos a metade mas um dos membros no dia, hora e local indicado em segunda convocatória uma hora depois com qualquer numero de membros.

Dois) As deliberações são tomadas por uma maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alteração dos estatutos só são validas com voto favorável de três quartos de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Presidente da associação

O presidente da associação é em simultâneo o presidente da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência do presidente da associação:

- a) Representar a AMM em juízo e fora dele;
- b) Elaborar actividade da associação;
- c) Preparar o plano anual de actividades e respectivo orçamento e submetê-lo a aprovação da assembleia geral;
- d) Zelar pelo bom cumprimento dos estatutos da AMM;
- e) Dirigir actividades da AMM;
- f) Criar delegações da AMM dentro da província de Sofala;
- g) Comunicar com outras ONGS, doadores e governo;
- h) Procurar doadores e doações para a AMM;
- i) Convocar reuniões;
- j) Submeter a deliberação da assembleia geral, a atribuição de qualidades dos membros honorários e beneméritos;
- k) Responsabilizar-se pelos conselhos da administração e fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Vogais: São membros suplentes, eleitos pela assembleia geral.

Sua competência: Para efeitos de substituição em caso de impossibilidade do presidente ou o secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Secretário

Sua competência:

- a) Elaborar actas das reuniões da presidência;
- b) Organizar o arquivo e outros documentos da associação;
- c) Receber, expedir documentos, comunicados, convocatórias, convites e garantir a ligação com outras direcções, instituições, a nível nacional, Provincial, distrital, etc.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho da administração

Sua competência:

- a) Executar as deliberações da assembleia geral e outras orientações recebidas do presidente da associação;
- b) Gerir e administrar os fundos e o património da associação de forma correcta;

- c) Elaborar os regulamentos a nível interno e antes submetê-los a apreciação e aprovação do presidente da associação;
- d) Organizar o conselho administrativo em departamentos, sectores ou secções que se debruçarão sobre os problemas do sector em cada área em conformidade com os objectivos da associação;
- e) Preparar planos de acção em coordenação com o presidente da associação;
- f) Garantir que as actividades, estejam em conformidade com os objectivos da associação;
- g) Preparar relatórios de actividades nos tempos traçados para a associação, doadores etc;
- h) Apreciar, aprovar planos propostas dos sectores, secções, divisões e outros;
- i) Nomear, demitir chefes dos sectores, secções, divisões etc.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Mesa

A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente secretário, e um vogal, eleitos pelo período de dois anos renováveis até ao segundo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competência da mesa

Um) Competirá ao presidente da mesa dirigir os trabalhos coadjuvado pelo vice-presidente.

Dois) Elaboração das actas das reuniões, compete aos secretários que servirão igualmente de escrutinadores salvo-se concorrer para alguns dos postos de direcção em que se realizem as eleições para o efeito, a assembleia geral elegerá um outro escrutinador.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competência da assembleia geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- c) Traçar políticas de acção da associação;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros, sobre propostas do conselho da administração;
- e) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- f) Atribuir a qualidade de membro honorário;

- g) Eleger e exonerar os membros do conselho da administração e fiscal;
- h) Analisar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas do conselho da administração;
- i) Fixar o valor das jóias e das quotas;
- j) Analisar e sancionar plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- k) Apreciar e resolver quaisquer outras questões de relevo submetidas á sua consideração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composta por:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano sob a convocação do seu presidente e extra ordinariamente sempre que um dos seus membros o requerer.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competência de Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da AMM;
- b) Verificar a utilização devida dos fundos nos parâmetros estatutários e dos planos de actividades;
- c) Apresentar a assembleia geral o seu parecer sobre o relatório das actividades do conselho da administração em particular o relatório de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução

Um) A AMM dissolver-se-á:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será feita por uma comissão liquidatária composta por sete membros eleitos pela assembleia geral, nos seis meses posteriores a dissolução, devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento até a realização da assembleia geral a ser convocada para apresentação das contas e relatório final pelo Conselho da Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Em caso de dissolução a assembleia geral deverá decidir na mesma sessão o destino a dar ao património da AMM devendo-se privilegiar a sua doação ou afectação a outras instituições congéneras que os possam aplicar com os mesmos objectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Omissões

Para os casos omissos nos presentes estatutos, recorrer-se-á a lei geral e avulsa a matéria aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do despacho do seu reconhecimento.

O Conservador, *Alberto José Zendera*.

BSAI – Consultoria e Empreitadas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade BSAI – Consultoria e Empreitadas, Limitada, matriculada sob NUEL 100242923, entre Getúlio Assis Jacob Manhique, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Meirinho José Chicongotela Vilanculos, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Nelson Joaquim Bambaige Francisco, casado, maior, natural da província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituída uma sociedade por quotas, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo noventa as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação BSAI – Consultoria e Empreitadas, Limitada. Empresa de consultoria e pesquisas: nas áreas sociais, económicas, ambientais e hidrogeológicas; fiscalização de obras de construção civil; elaboração e execução de projectos e formações. Tem a sua sede na cidade da Beira, Chaimite Prédio Tamega, podendo transferir, abrir e/ou manter e encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou outras formas de representação onde e quando os sócios acharem necessárias.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e pesquisa nas áreas sociais, económicas ambientais e

hidrogeológicas; e fiscalização de obras; elaboração e execução de projectos e formações;

- b) A sociedade poderá exercer qualquer actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito é totalmente realizado em dinheiro, e é de noventa mil meticais, divididos em cotas a saber:

- a) Uma quota de trinta mil meticais correspondente a trinta e tres ponto três por cento do capital social, pertencente a Getúlio Assis Jacob Manhique;
- b) Uma quota de trinta mil meticais correspondente a trinta e três ponto tres por cento do capital social, pertencente a Nelson Joaquim Bambaige Francisco;
- c) Uma quota de trinta mil meticais correspondente a trinta e três ponto três por cento do capital social, pertencente a Meirinho Chicongotela Vilanculos;
- d) O capital social poderá ser aumentada de acordo com as necessidades de sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade terá uma assembleia geral que será dirigida por um presidente eleito.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para, apreciação e/ou modificação do balanço e contas em exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos, para a qual tenha sido convocada, e em sessão extraordinária sempre que necessário for.

ARTIGO SEXTO

Um) São nulas as deliberações dos sócios quando:

- a) Tomadas em assembleias não convocadas;
- b) Na ausência de um dos sócios.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos sócios

ARTIGO SÉTIMO

Direitos

Um) Eleger ou ser eleito para os órgãos de direcção da sociedade.

Dois) Usufruir dos demais benefícios e regalias que a sociedade tenha para os seus sócios

Deveres

Um) Trabalhar para o desenvolvimento e evolução da sociedade combatendo e denunciando todos os que impedem o bom funcionamento da sociedade.

Dois) Trabalhar e guiar-se pelos estatutos sobre a constituição da sociedades em vigor na mesma.

Três) Aceitar e desempenhar as tarefas que a sociedade achar relevantes.

CAPÍTULO IV

Da gestão e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A administração da sociedade estará a cargo do senhor Meirinho Chicongotela Vilanculos, a Direcção, o senhor Nelson Joaquin Bambaige Francisco, o senhor Getílio Assis Jacob Manhique na ausência dos quais dispõem de poderes legais necessários para realização dos objectivos sociais representando a sociedade em juízo e/ou em qualquer circunstância activa ou passivamente praticando todos e quaisquer actos tendentes a prossecução dos fins sociais, desde que nos termos do presente estatuto não sejam da competência exclusiva da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade com poderes suficientes para promover, demitir ou exonerar das funções assim que seja provado o bom ou mau funcionamento de cada um dos sectores que compõem a sociedade.

ARTIGO NONO

A admissão de novos sócios é de exclusiva responsabilidade da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade somente se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade em acordo comum o património será liquidado, dividido entre os sócios segundo as suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todos casos considerados omissos, regular-se-ão com disposições em vigor na lei vigente sobre constituição de sociedades vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, vinte e seis de Agosto de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

COPROGEL – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, na sociedade constituída por Pedirto Raúl Rocha, solteiro, maior, natural de Mopeia e residente na Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do recibo do Bilhete de Identidade nº 070100162522 A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e dez, sociedade constituída sob forma de unipessoal limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, matriculada sob o NUEL seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de COPROGEL - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada, e durará por tempo indeterminado e regendo-se pelos presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua D. Álvaro Vaz D` Almeida número cento e sessenta e quatro na cidade da Beira, e podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a gerência podem transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social, consultoria, projectos e fiscalização da área de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, correspondente uma única quota de igual valor, pertencente a Pedirto Raúl Rocha.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida por um gerente designado por decisão pessoal do sócio único, e desde já fica nomeado Pedirto Raúl Rocha.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade representar activa e passivamente em juízo e fora dele, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções, pelo menos cinco por cento será para o fundo de reserva legal, caberá ao sócio.

ARTIGO OITAVO

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio e lançadas num livro destinado a esse sendo pelo mesmo assinadas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO NONO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Beira, vinte e nove de Agosto de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Xin Hui — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Agosto de dois mil e onze, lavrada de folhas noventa e quatro a folhas noventa e sete do livro de escrituras avulsas número vinte e seis, do Primeiro Cartório Notarial da Beira a cargo de João Jaime Ndaípa, técnico superior de Registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída por Song Chen, uma sociedade unipessoal, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Xin Hui - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Jaime Ferreira, cento e seis, Chaimite Cidade da Beira.

Dois) A gerência poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da gerência, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que o sócio resolva explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Song Chen.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo único sócio, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

O sócio poderá fazer os suprimentos de capital à sociedade, nas condições fixadas por ele.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelo único sócio que fica desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como

ceder de exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) A administração poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO OITAVO

Um) O ano social é o ano civil.

Dois) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a única sócia decidir serão aplicados nos termos que forem decididos pela única sócia.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeadas pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a vontade de continuar com a sociedade.

Dois) Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e cinco de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 28,20 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.